



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1177

DE 13 DE ABRIL DE 2021

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA
DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – REVISÃO
EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO
DOS IMPACTOS SOFRIDOS
PELA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI 220008/000697/2020, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relator na Sessão Regulatória, vencido o Voto divergente da Conselheira Aline Almeida e a divergência do Conselheiro Fernando Moraes ao art. 1º, ambos consignados na Ata da Sessão, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a responsabilidade do Poder Concedente em promover o ressarcimento emergencial à Concessionária de Transporte Ferroviário S/A – Supervia referente aos dispendidos realizados no período de março de 2020 a fevereiro 2021, relativos aos **custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema ferroviário de passageiro do Estado do Rio de Janeiro** no valor de R\$ 216.945.792,69 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Reconhecer a necessidade de abertura de um canal negocial entre o Poder Concedente e a Concessionária Supervia S/A objetivando equacionar a questão das receitas tarifárias não realizadas no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, considerando o valor estimado, acima da linha de equilíbrio (*break even*), de R\$ 136.630.213,36 (cento e trinta e seis milhões seiscentos e trinta mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), devendo comunicar o resultado dessa negociação à

Art. 3º - Determinar que tanto o valor do ressarcimento dos custos de manutenção operacional do sistema, quanto o valor acordado nas negociações entre o Poder Concedente e a Concessionária em relação as receitas tarifárias não realizadas, terão que ser considerados à época da Revisão Ordinária prevista na Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que o Poder Concedente promova, com a urgência que se impõe, ações objetivas visando a repactuação do Contrato de Concessão do sistema ferroviária de passageiro do Estado do Rio de Janeiro frente as novas exigências impostas pela pandemia do COVID-19.

Art. 5º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Transporte – SETRANS, e a Concessionária Supervia S/A sobre a presente decisão, e comunique o deliberado à SECCG e à PGE.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquive os autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Rio de Janeiro, 15 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 15/04/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 15/04/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15767710** e o código CRC **FDF62F91**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000697/2020

SEI nº 15767710

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

- a Portaria CGE 127, de 05 de novembro de 2007 que determina a obrigatoriedade de elaboração da Conciliação Bancária Mensal;

- a Portaria da SUBCONT que determina a obrigatoriedade de envio de relatório com análise contábil trimestral e dá outras providências;

- o Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2018 que estabelece Procedimentos para envio de consultas à Superintendência de Normas Técnicas, da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil e da Superintendência de Acompanhamento e Análise Contábil;

RESOLVE:

Art. 1 - Instituir o Ranking da Qualidade da Informação Contábil do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pela Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT/SUBCONT), com objetivo de melhorar a qualidade da informação contábil através da representação fidedigna dos registros contábeis patrimoniais, orçamentários e de controles e reduzir os números de inconsistências que existem no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2 - O critério para avaliação e pontuação das Unidades Gestora é denominado DIMENSÃO.

§ 1º - Serão utilizadas 4 (quatro) Dimensões:

- I - Inconsistências Contábeis;
II - Conformidade Contábil;
III - Atendimento e conhecimento;
IV - Relatório Trimestral.

§ 2º - As unidades gestoras serão avaliadas com notas que vão de 0 a 100 pontos. A unidade gestora que não tiver nenhuma inconsistência obterá a nota máxima de 100 pontos. Conforme a quantidade de inconsistências, a unidade gestora terá pontos subtraídos.

§ 3º - A descrição das DIMENSÕES e a distribuição dos pontos serão pormenorizadas no Manual do Ranking que estará disponível no sítio da SUBCONT.

Art. 3º - O Ranking da Qualidade da Informação Contábil terá periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - a primeira divulgação do Ranking deverá ser homologada pelos contadores das Unidades Gestoras, que irão validar a metodologia e os critérios adotados.

Art. 4 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretária de Contabilidade-Geral

Id: 2310069

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 13/08/2019**

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 72.819. - Processo nº E-04/037/240//2018. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Marcello Fernandes Leal, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Fábria Trope de Alcantara e Rubens Nora Chammas, que negavam provimento ao recurso. - Acórdão nº 18.423. - EMENTA: CRÉDITO DE ICMS. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. São considerados produtos intermediários para as atividades econômicas desenvolvidas no caso dos autos o produto denominado "surfactante ou DIVER S (surfactante gelificado), utilizado como detergente para poços.

AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

*Repblicado por incorreções na original publicada no D.O. de 23/10/2019.

Id: 2310423

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO DIRETOR
DE 14/04/2021**

DESIGNA, com fundamento na Portaria DAF nº 001/2019, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOERJ em 19/08/2019, **JOÃO RAFAEL OLIVEIRA SILVA** - ID: 5076484-5 (GESTOR DO CONTRATO) em substituição a LUCIANA DE SOUZA GARCIA - ID: 5076397-0 para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 072/2020 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa a TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA. Proc. nº SEI-040161/006120/2020.

DESIGNA, com fundamento na Portaria DAF nº 001/2019, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOERJ em 19/08/2019, **JOÃO RAFAEL OLIVEIRA SILVA** - ID: 5076484-5 (GESTOR DO CONTRATO) em substituição a LUCIANA DE SOUZA GARCIA - ID: 5076397-0 para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 064/2018 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa a RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME. Proc. nº E-04/161/000848/2018.

Id: 2310323

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 12/04/2021**

PROC. Nº SEI-040161/004117/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 9º quinquênio (período base de 26/09/2014 a 09/10/2019), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora CELIA MARIA DE AZEVEDO CORTEZ, TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO I, ID nº 20571933, para usufruto em data oportuna.

Id: 2310344

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 16/03/2021**

PROC. Nº SEI-E-04/136/001333/2019 - INDEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do Laudo Médico de fls. 32, ex-servidor LUIZ AUGUSTO IRI-NEU FLORIDO, Id. Funcional 41558570.

DE 17/03/2021

PROC. Nº SEI-E-04/136/001151/2019 - DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado às fls. 19, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 03, ex-servidor ARY DE OLIVEIRA, Id. Funcional 50426060.

Id: 2310322

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1177 DE 13 DE ABRIL DE
2021**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOFRIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000697/2020, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relator na Sessão Regulatória, vencido o Voto divergente da Conselheira Aline Almeida e a divergência do Conselheiro Fernando Moraes ao art. 1º, ambos consignados na Ata da Sessão, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a responsabilidade do Poder Concedente em promover o ressarcimento emergencial à Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - Supervia referente aos dispêndios realizados no período de março de 2020 a fevereiro 2021, relativos aos custos mínimos necessários à manutenção da operação do sistema ferroviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 216.945.792,69 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos);

Art. 2º - Reconhecer a necessidade de abertura de um canal negocial entre o Poder Concedente e a Concessionária Supervia S/A objetivando equacionar a questão das receitas tarifárias não realizadas no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, considerando o valor estimado, acima da linha de equilíbrio (break even), de R\$ 136.630.213,36 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), devendo comunicar o resultado dessa negociação à AGETRANSP.

Art. 3º - Determinar que tanto o valor do ressarcimento dos custos de manutenção operacional do sistema, quanto o valor acordado nas negociações entre o Poder Concedente e a Concessionária em relação as receitas tarifárias não realizadas, terão que ser considerados à época da Revisão Ordinária prevista na Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que o Poder Concedente promova, com a urgência que se impõe, ações objetivas visando a repactuação do Contrato de Concessão do sistema ferroviária de passageiros do Estado do Rio de Janeiro frente as novas exigências impostas pela pandemia do COVID-19.

Art. 5º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Transporte - SETRANS, e a Concessionária Supervia S/A sobre a presente decisão, e comunique o deliberado à SECCG e à PGE.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive os autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2310371

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 14/04/2021**

PROC. Nº SEI-220013/001706/2020 - TORNA SEM EFEITO, o despacho da assessoria publicado no DOERJ de 06 de abril de 2021, página 4, id: 2307680, referente ao Proc. nº SEI-220013/001706/2020 - que tornou pública, para que se produza os efeitos regulares, a listagem com os servidores habilitados e efetivamente aptos à Progressão, no ciclo avaliativo de 2018.

Id: 2310345

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1199 DE 05 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO DISTINTIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE ESCOLTA E SEGURANÇA NO AMBITO DA SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

O SECRETARIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350063/000972/2021, e:

CONSIDERANDO:

- que o Curso de Formação de Motociclistas de Escolta e Segurança - CFOMES é um dos cursos mais antigos da Corporação, sendo sua 1ª Edição no ano de 1973;

- a necessidade de legitimar e regulamentar a utilização dos fardamentos previstos no Decreto nº 8.898, de 01 de abril de 1986 (RUP-MERJ), com nova redação dada pelo art.1º, inciso III do Decreto nº

14.970, de 25 de junho de 1990, e colocados nos locais pré-determinados no Bol. PM nº 080, de 08 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o distintivo para os concludentes do curso de Formação de Motociclistas de Escolta e Segurança (CFOMES), de acordo com as características descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O distintivo será usado nos 2º, 2ºA, 2ºB, 3º, 3ºA, 4º, 4ºA, 5º e 7º uniformes, conforme, alínea f do art. 18 do RUPMERJ no Decreto nº 8.898, de 01 de abril de 1986, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso III do Decreto nº 14. 970, de 25 de junho de 1990. Tanto o distintivo metálico quanto o emborrachado serão usados 05 mm (cinco milímetros) acima da portinhola do bolso direito ou lugar correspondente, de acordo com a Portaria PMERJ nº 601, de 07 de janeiro de 2015.

I - o distintivo emborrachado deverá ser usado acima da portinhola do bolso direito nos uniformes 5º, 5ºA e 5ºB;

II - o distintivo metálico deverá ser usado acima da portinhola do bolso superior direito ou lugar correspondente, nos uniformes 1º, 2º, 2ºA, 2ºB, 3º, 3ºA, 3ºB e 4º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

ANEXO À RESOLUÇÃO SEPM Nº 1199 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

1 - DESCRIÇÃO HERÁLDICA:

1.1 - Distintivo Metálico - O distintivo do CFOMES compreende-se sendo uma moto Harley Davidson modelo Police sobreposto as pistolas em aspa que é o símbolo de Polícia Militar, sobreposto, a um par de asas estilizadas, tudo em prata.

1.2 - Distintivo Emborrachado - O distintivo compreende - se em ser uma elipse oval de sable com bordadura de sendrée de 0,2 mm, com 80 mm de largura por 45 mm de altura carregado com o distintivo uma moto Harley Davidson modelo Police sobreposto as pistolas em aspa que é o símbolo de Polícia Militar, sobreposto, a um par de asas estilizadas, tudo em prata.

2 - DESCRIÇÃO ICONOGRÁFICA

2.1 - Prata: representa a vitória sem sangue derramado.

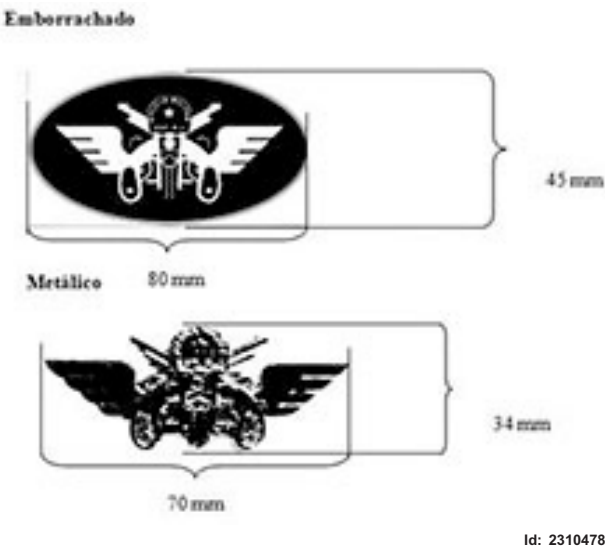
2.2 - Sable (preta): significa prudência, firmeza, obediência e constância.

2.3 - A moto que representa o tipo de serviço a ser empregado.

2.4 - As pistolas em aspa que representam a polícia militar.

2.5 - As asas que representa a velocidade e agilidade na atuação.

3 - DIMENSÕES DO DISTINTIVO METÁLICO E EMBORRACHADO.



Id: 2310478

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1203 DE 08 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350064/000143/2021, o qual indica servidores para a substituição de Gestor às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 02 de Março de 2021, o servidor o servidor MAJ PM RG 80.518 DIEGO JAPIASSU CAVALCANTE ID: 0595722-2, do GAM em substituição ao servidor MAJ PM RG 67.808 FÁBIO ESTEVES MACHADO, ID: 2447637-4, do GAM, até o presente, Gestor do instrumento contratual nº 037/2019, oriundo do Processo E E-09/094/640/2017, migrado para o processo eletrônico SEI-350192/001076/2020, firmado com a empresa EFAI ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - Zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - Deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;